



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER nº 25/2016

Processo nº 22/2016

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

26.10.2016

ÀS 13:40 Horas

Ass.: *[assinatura]*

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 17/2016, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **DISPÕE SOBRE O PROVIMENTO DEMOCRÁTICO DE DIREÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei, visa dispor sobre o provimento democrático de Direção de Unidades Escolares da rede municipal de ensino em Bento Gonçalves, tendo em vista que no Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 5.948, de 02 de junho de 2015, existem metas a serem implementadas no Município, em consonância com o Plano Nacional de Educação, conforme Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014,.

Segundo o Executivo, a Meta 19 que trata da gestão democrática do ensino público assim dispõe: *"Assegurar condições, durante a vigência do Plano, para a efetivação da gestão democrática da educação pública e do regime de colaboração, através do fortalecimento de conselhos de participação e controle social e da gestão democrática no âmbito das escolas públicas: Conselhos Escolares, de autonomia financeira e administrativa e provimento democrático da função de Gestor, prevendo recursos e apoio técnico da União, bem como recursos próprios da esfera municipal para a manutenção do respectivo Conselho de Educação"*.

Aduz ainda, que diante dessa meta, a estratégia 19.2 vem tratar do assunto em tela quando explicita que se deve *"Aperfeiçoar as leis de gestão democrática nas escolas públicas, constando três pilares: Conselhos Escolares, Descentralização de recursos e Provimento democrático da função de Diretor de Escola, sob responsabilidade da SEDUC-RS e SMED"*.

Portanto, o projeto de lei em análise busca estabelecer a gestão escolar, o mandato dos diretores, as atribuições dos mesmos, bem como as condições para concorrer e o processo de escolha e o período de vacância, sendo que, dessa forma, se faz necessária a adequação da legislação de acordo com o Plano Municipal de Educação, **revogando-se, conseqüentemente, a Lei Municipal nº 4.205, de 03 de outubro de 2007.**

As normas editadas no projeto de lei descrevem



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

como se dará e a quem compete o provimento democrático de direção das unidades escolares, bem como delinea a forma de recorrer e regula o processo de escolha, remetendo a regulamentação da futura lei a decreto municipal futuro como também como será suprida eventual omissão.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE O PROVIMENTO DEMOCRÁTICO DE DIREÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

Advogado Márcio Roberto da Silva OAB/RS 31.834
Coordenador do Departamento Jurídico

Advogado Jaime Zandonai OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico